



## **LEI Nº 1.344, DE 05 DE MARÇO DE 2010.**

**“DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO DE CONSULTAS EM POSTOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**- AMILTON DONIZETI PAZZOTTI,**

Presidente da Câmara Municipal de Luiz Antônio/SP, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica determinado que o atendimento médico em postos de saúde do Município de Luiz Antonio-SP, para idosos, deficientes, gestante e mães com crianças até (1) um ano será feito em caráter prioritário no atendimento no balcão, desde que resida no Município.

**§1º** - Por atendimento médico ao qual o caput deste artigo se refere entende-se médico especialista e clínico geral;

**Art. 2º** - Os usuários de remédios de uso contínuo cadastrados em planilha na Secretaria competente terão por direito a aquisição do medicamento mensal, não havendo a necessidade de ter receita com data do dia da aquisição do medicamento.

**Parágrafo Único.** A receita prescrita pelo médico terá validade de (3) três meses para fim de cadastramento para aquisição de medicamentos junto à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Luiz Antonio-SP, 05 de março de 2.010.

  
**Amilton Donizeti Pazzotti**

Vereador/Presidente

Registrado e Publicado no Átrio da Câmara Municipal de Luiz Antônio/SP, aos 05 dias do mês de março de 2010.